

Lei nº 446, de 13 de junho de 2005.

“REGULAMENTA AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS A SEREM REALIZADAS PELOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, CONFORME DISPOSTO NOS INCISOS V, VI E VII DO PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 139 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO”.

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - As audiências públicas, de que tratam § 6º do artigo 139 da Lei orgânica do Município, servirão como instrumento de transparência da gestão fiscal no âmbito municipal, devendo ser realizadas durante o processo de elaboração do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 2º - As audiências públicas serão realizadas:

I – até o dia 30 de junho do 1º ano de mandato de cada legislatura, para realização do Plano Plurianual - PPA;

II – até o dia 30 de julho do ano de mandato de cada legislatura, para a realização da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

III – até o dia 10 de setembro do ano de mandato de cada legislatura, para realização da Lei Orçamentária Anual;

Art. 3º - O local onde serão realizadas as audiências públicas será previamente estabelecido pelo Poder Executivo ou Legislativo, conforme Poder interessado.

Parágrafo Único – O local de realização das audiências públicas, bem como a respectiva data e horário, deverá ser amplamente divulgado pelo Poder que estará realizando a audiência, em todos os meios de comunicação local.

Art. 4º - Poderão participar das audiências públicas, bem como apresentarem propostas, todos os cidadãos residentes no território municipal e maiores de 16 anos.

Art. 5º - As propostas apresentadas serão votadas por representantes da sociedade civil, denominados Delegados, assim indicados:

I – um representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

II – um representante indicado pela Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;

III – um representante indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos;

IV – um representante da Escola Marino Pisani;

V – um representante da Escola Básica;

VI – um representante da Empresa Imaribo S/A, Indústria e Comércio;

VII – um representante da Empresa Fischer S/A, Indústria e Comércio;

VIII – um representante da APAE ;

IX – um representante do LIONS club e LEO club;

X – um representante indicado pelas indústrias locais;

XI – um representante indicado pelas diretoras das Escolas Municipais;

§ 1º - As entidades serão convocadas, até 10 (dez) dias antes da realização das audiências, para eleição e indicação de seu Delegado representante.

§ 2º - Os Delegados eleitos pelas entidades deverão ser indicados ao Prefeito Municipal até 03 (três) dias antes da data fixada para realização da audiência;

§ 3º - Após a votação, serão definidas as prioridades municipais que servirão como base para elaboração das Leis em questão;

Art. 6º - São objetos das audiências públicas:

I – participação popular na definição dos planos e investimentos dos recursos públicos;

II – informar aos cidadãos :

- a) sobre o planejamento municipal;
- b) sobre a execução dos programas;

III – assegurar a transparência da gestão fiscal;

Art. 7º - Nas audiências públicas, será apresentado, pelo Poder Executivo ou Legislativo, dados pertinentes a situação econômica e financeira do Município, a estimativa da receita, os custos de manutenção e os valores disponíveis para investimentos e/ou expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 8º - As audiências públicas serão coordenadas pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, com auxílio dos demais Secretários e por uma Comissão, a qual será composta por representantes do Poder Executivo e Legislativo.

Art. 9º - As audiências públicas serão registradas em ata, na qual constará o relatório das propostas aprovadas e definidas como prioridade e assinada pelos Delegados, Secretários e Membros da Comissão, que se fizerem presentes.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carlo, 13 de junho de 2005.

ANTONINHO TIBURCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria de Administração e Finanças

SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário de Administração e Finanças